



Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde

ESTATUTOS DO PAIGC

Aprovados pelo IX Congresso Ordinário

PREÂMBULO

Bissau, Fevereiro de 2018

Os Estatutos são o instrumento jurídico e político mais importante dum partido político, enquanto pessoa jurídica. As suas funções básicas são, entre outras:

- Fixar os objetivos e definir os princípios ideológicos que orientam a atuação do Partido;
- Definir as normas de funcionamento do Partido;
- Regular os direitos e obrigações dos membros do Partido e as relações entre os mesmos.

Estas funções ajustam-se e adequam-se permanentemente ao contexto político, cultural e social, embora os princípios básicos, em que assenta a ideologia do Partido, sejam menos propensos a essas mutações.

O Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde tem por finalidade contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e mais desenvolvida através da promoção e defesa, de acordo com o seu Programa Maior, da democracia política, social, económica e cultural, inspirada nos valores do Estado de Direito Democrático e nos princípios ideológicos conducentes à libertação integral do homem guineense.

O PAIGC concorre, em liberdade e igualdade com os demais partidos políticos, dentro do pluralismo ideológico e do cumprimento da Constituição, para a formação e a expressão da vontade política do Povo Guineense.

O Partido prossegue os seus fins com rigorosa e absoluta observância das regras e princípios democráticos de ação política, repudiando quaisquer processos ilegais ou violentos de conquista ou conservação do poder.

O PAIGC fundamenta a sua ação política na sua vinculação histórica ao Povo. A fonte do poder, da glória e das vitórias do PAIGC residem na Massa Popular e no seu carácter de Partido verdadeiramente nacional.

O PAIGC é um Partido Independente, Progressista e Moderno, ideologicamente assente no Socialismo Democrático e que congrega nas suas fileiras cidadãos guineenses, sem distinção de grupo social, sexo, cor da pele, origem étnica, crença religiosa ou lugar de nascimento, combinando a sua vocação de Partido de Massas com a integração e participação ativa de quadros e intelectuais de todos os sectores e franjas nacionais patrióticas que aceitem e cumpram os seus Estatutos e o seu Programa.

O PAIGC defende o princípio democrático, consubstanciado na soberania popular, na democratização contínua da sociedade, no sufrágio universal direto e secreto, no pluripartidarismo e no direito à oposição democrática. O Partido trabalha no sentido do permanente alargamento da sua base social, na qual o ingresso e a participação de cidadãos nas suas fileiras representa o respeito e garantia da liberdade de consciência e do debate de ideias no seu seio.

Por essa razão, o PAIGC assegura aos seus membros a liberdade de atuação, no âmbito das suas atividades profissionais e da sua militância, e admite a diferença entre os seus membros e a existência de correntes de opinião desde que não ponham em risco a unidade no seio do Partido, a sua estrutura e sobrevivência.

O PAIGC e os seus órgãos, estruturas e organizações socio-políticas atuam nos termos da Constituição da República e demais Leis e prossegue os seus fins numa sociedade multipartidária, com inteira observância das regras democráticas.

Neste sentido, o Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde lutará sempre pela liderança política da sociedade guineense através de eleições livres, periódicas e democráticas e de outras formas de manifestação da vontade política do Povo Guineense.

Os Estatutos do PAIGC conformam a organização aos seus ideais políticos e garantem a unidade de ação dos seus militantes, estabelecendo a estrutura orgânica do Partido, as regras da democracia interna, as normas da vida partidária, bem como os princípios de organização, de funcionamento e de direção do Partido.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º (Fundação, Sede e Duração)

1. O Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde, abreviadamente designado por PAIGC, fundado a 19 de Setembro de 1956, em Bissau, é um Partido nacional e democrático.
2. O PAIGC tem a sua sede nacional em Bissau, capital da República da Guiné-Bissau, e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º (Divisa e Símbolo)

1. A divisa do PAIGC é UNIDADE e LUTA.
2. São símbolos do PAIGC:
 - a) O emblema;
 - b) A bandeira;
 - c) O hino.
3. O Emblema do PAIGC tem na base uma concha amarela, donde partem dois ramos verdes de palmeira, tendo no topo a sigla PAIGC, em Vermelho e na parte inferior a divisa UNIDADE e LUTA, estampada debaixo de uma estrela negra.
4. A Bandeira é formada por três faixas rectangulares, sendo uma vermelha e vertical as outras duas, horizontalmente sobrepostas, de cores amarela e verde, respectivamente, com a estrela negra aposta no centro da faixa vermelha, onde está escrita a sigla PAIGC, em preto.

ARTIGO 3º (Fins)

Após ter conquistado as independências da Guiné-Bissau e Cabo Verde, que constituíram um dos seus objectivos fundamentais, o PAIGC visa, essencialmente e de acordo com o seu programa:

- a) Consolidar a independência nacional, preservando a soberania e a identidade cultural da Guiné-Bissau;
- b) Consolidar a unidade nacional, através da promoção de uma política educativa e cultural, capaz de despertar a solidariedade e a coabitação inter-étnica, e o combate ao espírito tribalista, racista e regionalista;
- c) Criar condições para a consolidação da democracia e do Estado de direito democrático na Guiné-Bissau;

- d) Criar condições para a construção de uma ordem social justa, que garanta a igualdade de oportunidades e distribuição equilibrada da riqueza nacional e combata as desigualdades sociais e os desequilíbrios regionais;
- e) Promover o desenvolvimento económico da Guiné-Bissau e a sua integração na economia mundial;
- f) Promover e defender os direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos.

ARTIGO 4º
(Democracia Pluralista)

O PAIGC concorre, em liberdade e igualdade de circunstâncias e de oportunidades, com os demais partidos políticos, para a formação e expressão da vontade política do Povo da Guiné-Bissau, no quadro do pluralismo partidário.

ARTIGO 5º
(Democracia Interna)

A democracia interna do Partido assenta em:

- a) Livre expressão de ideias e reconhecimento do pluralismo de opiniões aos seus militantes dentro dos órgãos do partido;
- b) Participação voluntária de todo o militante, sem distinção de raça ou etnia, sexo, confissão religiosa, condição social e económica, na discussão e tomada de decisões sobre questões que dizem respeito a vida interna do Partido, á sociedade guineense e quaisquer outros assuntos sobre os quais o Partido for chamado a intervir;
- c) Eleição do Presidente do Partido por sufrágio directo e secreto dos delegados ao Congresso;
- d) Eleição do Comité Central, Bureau Político e Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização por listas nominais solidárias, mediante sufrágio directo e público dos delegados ao Congresso;
- e) Eleição do Secretário Nacional pelo Comité Central, sob proposta do Presidente do Partido, mediante votação pública;
- f) Eleição dos membros do Secretariado Nacional pelo Bureau Político em lista nominal solidária, mediante votação pública, sob proposta do Secretário Nacional, após anuência do Presidente do Partido;
- g) Eleição dos restantes órgãos colegiais de Região, Sector, Secção e de Base, em listas nominais solidárias, mediante votação pública, nas respectivas Conferências Regionais, Sectoriais, de Secção e de Assembleias de Base;
- h) Obrigatoriedade de prestação de contas dos órgãos eleitos aos eleitores e aos órgãos superiores;
- i) Aplicação, pelos órgãos inferiores, das deliberações dos órgãos superiores, tomadas nos termos dos presentes Estatutos;
- j) Respeito de todos pelas decisões da maioria, tomadas nos termos dos presentes Estatutos;
- k) Os órgãos inferiores poderem e deverem, em conformidade com os presentes Estatutos e os respectivos regulamentos, interpelar os órgãos hierarquicamente superiores, colectiva ou individual.

ARTIGO 6º
(Independência)

O PAIGC é independente de qualquer organização política, Estado, Governo, instituição supranacional ou confissão religiosa.

ARTIGO 7º
(Relações Internacionais)

1. O PAIGC mantém e reforça as suas relações de amizade e de fraternidade com os partidos da mesma família política, em África e no mundo e, em particular, com os partidos de relacionamento tradicional e histórico.
2. No quadro do aprofundamento de solidariedade e cooperação políticas, o PAIGC é membro da Internacional Socialista, associação de partidos socialistas, sociais-democratas e trabalhistas.

ARTIGO 8º
(Princípios)

1. O funcionamento dos órgãos e estruturas do Partido deve basear-se nos seguintes princípios:
 - a) Unidade e Coesão;
 - b) Direcção colectiva e solidária;
 - c) Crítica e auto-crítica;
 - d) Promoção de mérito;
 - e) Paridade e equilíbrio de género.
2. No exercício das suas funções, os responsáveis e militantes do PAIGC devem observar os valores de integridade moral, cívica e de ética política.

ARTIGO 9º
(Responsabilidade Solidária dos Titulares de Órgãos)

A participação na tomada de decisões implica a responsabilidade colectiva e individual dos titulares dos respectivos órgãos.

CAPÍTULO II
DOS MILITANTES DO PARTIDO

ARTIGO 10º
(Requisitos de Admissão)

Pode ser militante do PAIGC o cidadão nacional maior de dezoito anos de idade que:

- a) Aceite os princípios, os Estatutos e o programa do PAIGC;
- b) Manifeste livremente o desejo de participar nas actividades do PAIGC;

c) Esteja no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, definidos na lei.

ARTIGO 11º
(Processo de Admissão)

1. A admissão de militantes no PAIGC compete à Estrutura de Base do local de residência do candidato requerente.
2. O interessado que preencher os requisitos previstos no artigo anterior pode requerer ao Presidente da Estrutura de Base a sua admissão a militante do PAIGC, mediante preenchimento de ficha de inscrição, que lhe é facultada para esse efeito.
3. O pedido de admissão pode ser feito por escrito ou por via electrónica, através de um formulário on-line no site do Partido;
4. O processo de admissão requer, em simultâneo, o cadastramento e a consequente validação pelas estruturas competentes;
5. A decisão sobre o requerimento de admissão deverá ser tomada e comunicada ao requerente, no prazo de quinze dias, a contar da data da sua recepção.
6. Em caso de decisão negativa, concernente ao requerimento de admissão, ela deve ser expressamente fundamentada e transmitida ao requerente.
7. Da decisão de não admissão ou da falta de resposta, cabe recurso ao Conselho Regional de Jurisdição e Fiscalização, no prazo de quinze dias, a contar da comunicação da decisão, e da decisão deste, no mesmo prazo, para o Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização.
8. As admissões devem ser comunicadas ao Secretariado Regional, para efeitos de registo provisório, devendo o original da ficha de adesão ser remetida ao Secretariado Nacional para efeitos de registo definitivo e emissão do cartão de militante.
9. Compete à Comissão Política Regional, após parecer da Estrutura de Base do local de residência do interessado e do Conselho Regional de Jurisdição e Fiscalização respectivo, deliberar sobre o pedido de admissão de:
 - a) Antigos militantes do PAIGC que se inscreveram em qualquer outro Partido;
 - b) Antigos dirigentes de qualquer outro partido.

ARTIGO 12º
(Antiguidade)

1. A admissão no Partido só se torna efetiva na data de emissão do cartão de militante, após o registo no Secretariado Nacional do Partido, com base no original da ficha de adesão regularmente preenchida.

2. A antiguidade no Partido conta-se a partir da data em que a admissão do militante se tornou efetiva.

ARTIGO 13º
(Suspensão e Perda da Qualidade de Militante)

1. O não pagamento de quotas durante um ano determina a suspensão da qualidade de militante do Partido, devendo esse facto ser comunicado ao interessado e ao Secretariado Regional, pelo Secretariado Sectorial, o qual deve simultaneamente solicitar a regularização da situação no prazo de trinta dias.
2. Caso a situação não seja regularizada, no prazo referido no número anterior, o militante pode incorrer em sanção de conformidade com os Regulamentos Disciplinar e Administrativo e Financeiro.
3. Perde a qualidade de responsável e dirigente do PAIGC aquele que:
 - a) Por decisão judicial, for declarado incapaz;
 - b) Se apresente em qualquer acto eleitoral, nacional, regional ou sectorial, na qualidade de candidato, mandatário ou apoiante de candidatura diversa da do PAIGC;
 - c) For abrangido pelo disposto no artigo 21º.
4. Outras condições e requisitos relativos ao pagamento de quotas pelos militantes são definidos pelo Regulamentos Disciplinar e Administrativo e Financeiro.³

ARTIGO 14º
(Igualdade).

Os militantes do PAIGC gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 15º
(Direitos do militante)

1. São direitos do militante do PAIGC:
 - a) Participar nas reuniões das estruturas a que pertence, ou para que tenha sido delegado;
 - b) Eleger e ser eleito aos órgãos do Partido;
 - c) Dirigir-se a quaisquer instâncias do Partido para pedir esclarecimentos e apresentar sugestões ou propostas e obter respostas devidas;
 - d) Criticar, nas reuniões ou nas estruturas do Partido a que pertence, a acção de qualquer militante ou órgão, independentemente do seu nível de responsabilidade;
 - e) Participar às instâncias competentes do Partido qualquer violação dos Estatutos ou regulamentos internos;
 - f) Arguir, perante as instâncias competentes do Partido, a anulação de qualquer acto dos seus órgãos, que não se conforme com os presentes Estatutos;

- g) Não ser sancionado sem prévia audição e garantias de defesa;
 - h) Ser homenageado com a atribuição de distintivo comemorativo de 25 e 50 anos de filiação ininterrupta;
 - i) Exercer os demais direitos previstos nos presentes Estatutos, seus regulamentos e nas leis.
2. Só podem exercer o direito de eleger e ser eleito os militantes que paguem regularmente as suas quotas.
3. Nenhum militante deve ser perseguido, marginalizado ou sancionado pelo exercício dos direitos que lhe são conferidos, ao abrigo do disposto nas alíneas d), e) e f), do nº 1 deste artigo.

ARTIGO 16º (Deveres do militante)

São deveres do militante do PAIGC, nomeadamente:

- a) Participar nas atividades do Partido e pagar regularmente as suas quotas;
- b) Manter total fidelidade e lealdade aos princípios do Partido e firme determinação na defesa da democracia;
- c) Contribuir para o reforço da ligação do Partido às massas populares e para a adesão de cidadãos ao Partido;
- d) Lutar pela realização do Programa do Partido;
- e) Lutar intransigentemente pela consolidação da unidade nacional, da democracia e do Estado de Direito;
- f) Cumprir os presentes estatutos, o programa, os regulamentos, as deliberações e decisões dos órgãos do Partido, desempenhando com zelo, assiduidade e lealdade os cargos para que tenha sido eleito, designado, ou missões que lhe tenham sido confiadas;
- g) Melhorar constantemente a sua qualificação técnica, científica e cultural;
- h) Elevar o nível da sua formação política e ideológica, esforçando-se por aprender e aprofundar, de forma crítica, o legado teórico de AMILCAR CABRAL;
- i) Agir firmemente contra todas as formas de subjugação, exploração e opressão do nosso Povo e combater manifestações de tribalismo, racismo ou quaisquer outras formas de violação dos direitos humanos;
- j) Observar a disciplina partidária e cívica, contribuindo assim para a defesa da unidade e coesão do Partido e da legalidade democrática;
- k) Não se deixar influenciar nos juízos e decisões por razões de parentesco ou amizade;
- l) Manter sigilo sobre assuntos e posições do Partido, cuja divulgação não tenha sido autorizada por órgãos competentes;
- m) Fazer com que o Partido seja cada vez mais dinâmico, democrático e eficiente;
- n) Não se inscrever em associações ou organismos filiados noutra partido ou dele dependente;
- o) Não se apresentar em qualquer acto eleitoral, nacional, regional ou sectorial na qualidade de candidato, mandatário ou apoiante de candidatura adversária, nem aceitar o exercício de qualquer função política ou governativa, fora do quadro

- previsto nos Estatutos e Regulamentos ou, contra orientações definidas pelos órgãos competentes do Partido;
- p) Cumprir com os demais deveres que decorram da lei, dos presentes Estatutos e dos Regulamentos do Partido.

ARTIGO 17º
(Deveres dos Responsáveis)

1. Os membros dos órgãos nacionais e regionais, bem como os militantes que exerçam qualquer cargo público em representação do Partido, devem participar regularmente nas actividades das respectivas estruturas de base, de acordo com a programação estabelecida pelos órgãos competentes.
2. Os responsáveis dos órgãos nacionais e regionais do Partido devem denunciar e participar aos Conselhos de Jurisdição Nacional e Regional de Fiscalização competentes, na respectiva área territorial, o comportamento dos militantes passível de procedimento disciplinar nos termos estatutários e regulamentares de que tenham conhecimento, sob pena de grave violação dos seus deveres.

ARTIGO 18º
(Compromisso de Honra)

1. Os membros do Governo, Deputados e candidatos a titulares de órgãos públicos designados pelo Partido, comprometem-se a respeitar as orientações definidas pelos órgãos nacionais, sob pena de incorrerem na prática de infracções disciplinares, previstas nos presentes Estatutos e no Regulamento Disciplinar.
2. Os candidatos às eleições para Assembleia Nacional Popular e Municipal, assumem compromisso de honra, segundo a fórmula a definir pela Comissão Permanente do Partido, de colocar o seu cargo à disposição, se, por decisão do Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização, tiverem violado os Estatutos e os Regulamentos ou desobedecerem às orientações dos órgãos competentes do PAIGC.
3. O deputado à Assembleia Nacional Popular ou Municipal que se encontrar na situação prevista no numero anterior deve renunciar ao mandato que lhe é atribuído na lista do PAIGC.

CAPITULO III
DO REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 19º
(Disciplina Partidária)

1. Os militantes do PAIGC estão sujeitos à disciplina partidária, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Disciplinar.
2. Os deputados eleitos pelo PAIGC estão vinculados à disciplina de voto, nos termos do disposto no artigo 61º dos presentes Estatutos.

3. A disciplina partidária e de voto a que estão vinculados os militantes e os deputados do PAIGC visa salvaguardar a unidade e a coesão internas do Partido, assim como criar condições para participarem, de forma disciplinada, no exercício da democracia e da cidadania.

ARTIGO 20º
(Responsabilidade Disciplinar)

O militante do PAIGC que infringir a disciplina partidária é sancionado nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Disciplinar, mediante instauração do processo, em que lhe são garantidos os meios de defesa.

ARTIGO 21º
(Infracções e Sanções Disciplinares)

1. Ao militante do PAIGC que infringir os seus deveres são aplicáveis, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:
 - a) Advertência verbal;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Baixa de escalão;
 - d) Perda de mandato em todos os órgãos do Partido;
 - e) Inaptidão, durante o período mínimo de um e máximo de dois mandatos;
 - f) Suspensão da qualidade de militante do Partido, durante o período mínimo de um e máximo de quatro anos;
 - g) Expulsão.
2. As infracções graves são punidas, com as sanções previstas nas alíneas d), e), f) e g), do número anterior, pelo Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização.
3. Sem Prejuízo das infracções previstas no número anterior, constituem infracções disciplinares específicas aos membros dos Conselhos Jurisdicionais, o encobrimento, o favorecimento e a cumplicidade com o arguido na tramitação e julgamento do processo disciplinar.
4. O encobrimento, o favorecimento e a cumplicidade na prática das infracções descritas nos presentes Estatutos, são puníveis, nos termos do Regulamento Disciplinar, conforme a gravidade do ato.

ARTIGO 22º
(Definição das Sanções)

1. A Sanção de advertência verbal consiste no mero reparo oral pela irregularidade cometida pelo arguido.

2. A Sanção de repreensão escrita traduz-se na crítica, escrita, da conduta do arguido e destina-se a preveni-lo de que os factos praticados são susceptíveis de prejudicar o Partido.
3. A Sanção de baixa de escalão traduz-se na destituição do arguido de membro do órgão superior para que havia sido eleito e a sua colocação, a título de sanção, para o órgão imediatamente inferior.
4. A Sanção de perda de mandato traduz-se na cessação do exercício do mandato no órgão do Partido para que havia sido eleito.
5. A Sanção de Inaptidão consiste na interdição do exercício de cargos directivos ou de responsabilidade no PAIGC, no Governo ou na Assembleia Nacional Popular, em consequência de aplicação de sanções disciplinares, por infracções graves, nos termos a definir pelo Regulamento Disciplinar.
6. A Sanção de suspensão consiste na interrupção de exercício dos direitos do militante do Partido, não podendo o arguido, durante a suspensão, exercer actividades partidárias.
7. A Sanção de expulsão implica a cessação de qualquer vínculo ao Partido e aplica-se às infracções mais graves, previstas nos Presentes Estatutos e nos seus regulamentos.
8. O militante expulso só pode ser readmitido como membro do PAIGC decorridos, pelo menos, cinco anos.
9. Todas as sanções são aplicadas cumulativamente às anteriores.

ARTIGO 23º (Garantias de Defesa)

1. Nenhum militante pode ser condenado sem ter sido previamente ouvido e sem lhe ser assegurado as garantias de defesa.
2. É garantida aos arguidos a consulta do processo, a partir da notificação da nota de culpa, a qual deve caracterizar claramente a infracção imputada e conter referência aos principais meios de prova.

ARTIGO 24º (Regulamento Disciplinar)

Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, a competência disciplinar, o processo, as medidas e os efeitos das sanções, assim como a classificação e a tipificação das infracções disciplinares são definidos no Regulamento Disciplinar, a aprovar pelo Comité Central, sob proposta do Bureau Político.

ARTIGO 25º
(Responsabilidade Partidária)

O Governo do PAIGC responde perante o Comité Central pelo cumprimento do seu programa, devendo consultar este órgão sobre as decisões de fundo a tomar na área governativa.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO

ARTIGO 26º
(Estrutura Orgânica)

1. O PAIGC organiza-se a nível nacional, regional, sectorial, de secção e de base.
2. São órgãos nacionais do PAIGC:
 - a) O Congresso;
 - b) O Comité Central;
 - c) O Bureau Político;
 - d) O Presidente do Partido;
 - e) A Comissão Permanente;
 - f) O Secretariado Nacional;
 - g) O Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização.
3. As estruturas regionais do Partido compreendem os seguintes órgãos:
 - a) A Conferência Regional;
 - b) O Conselho Regional;
 - c) A Comissão Política Regional;
 - d) O Secretariado Regional;
 - e) O Conselho Regional de Jurisdição e Fiscalização.
4. As estruturas sectoriais do PAIGC, correspondentes às respectivas circunscrições administrativas de sector, compreendem os seguintes órgãos:
 - a) A Conferência Sectorial;
 - b) A Comissão Política Sectorial;
 - c) O Secretariado Sectorial.
5. Em cada Secção ou Bairro, nos grandes centros urbanos, o número de estruturas de base é fixado pela Comissão Política Regional respectiva, tendo em conta a importância numérica dos militantes, devendo o facto ser comunicado ao Secretariado Nacional.
6. São órgãos de apoio e de consulta do PAIGC:
 - a) A Convenção Nacional;
 - b) O Conselho Nacional de Quadros;

- c) O Conselho de Veteranos;
- d) O Grupo Parlamentar;
- e) O Instituto Amílcar Cabral;
- f) A Imprensa do Partido.

SECÇÃO I Do Congresso

ARTIGO 27º (Natureza e Composição)

1. O Congresso é o órgão deliberativo máximo do PAIGC, sendo presidido por uma Mesa composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
2. O Congresso do PAIGC tem a seguinte composição:
 - a) Delegados por inerência;
 - b) Delegados eleitos pelas Conferências Regionais;
 - c) Delegados representantes da JAAC, da UDEMU e das Estruturas do Partido na diáspora;
 - d) Delegados escolhidos pela Comissão Permanente, sob proposta do Presidente do Partido, não devendo ser superior a 1,5% do total dos Delegados ao Congresso.
3. Os delegados referidos na alínea b) do nº2, deste artigo, são eleitos nas respectivas estruturas competentes, cujo número é fixado pelo Comité Central.
4. Para efeitos do disposto na alínea c), do nº 2, deste artigo, são delegados por inerência:
 - a) Os membros do Comité Central;
 - b) Os membros do Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização.
5. O número dos delegados por inerência não pode exceder um terço do número total dos delegados ao Congresso.
6. Tomam parte no Congresso:
 - a) Convidados, com direito a palavra, sem direito de voto, designadamente, os militantes que sejam membros do Governo, os membros do Grupo Parlamentar, os representantes do Conselho de Veteranos, do CONQUATSA e dos trabalhadores militantes sindicalizados;
 - b) Convidados de honra, nacionais e estrangeiros dos partidos políticos e países amigos.

ARTIGO 28º (Competência)

Ao Congresso compete, designadamente:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Fixar o número de membros do Comité Central e do Bureau Político;
- c) Definir as grandes opções e estratégias políticas do Partido;
- d) Aprovar e alterar o Programa e os Estatutos do PAIGC e deliberar sobre questões essenciais da vida do Partido;
- e) Eleger a Mesa e demais órgãos do Congresso;
- f) Eleger o Presidente do Partido e, sob proposta deste, os Vice-Presidentes;
- g) Eleger o Comité Central, mediante uma lista nominal solidária, elaborada e apresentada pelo Presidente do Partido eleito, em concertação com a Comissão de Mandatos, devendo visar, nomeadamente, a representação proporcional regional, o equilíbrio de género, mérito, competência, e faixa etária;
- h) Eleger os membros do Bureau Político, dentre os membros do Comité Central, sob proposta deste, observando os critérios previstos na alínea anterior;
- i) Eleger o Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização, mediante uma lista nominal solidária, elaborada e apresentada pelo Presidente do Partido eleito, em concertação com a Comissão de Mandatos;
- j) Apreciar e aprovar o Relatório do Comité Central, apresentado pelo Presidente do Partido;
- k) Apreciar e aprovar o Relatório do Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização;
- l) Apreciar e aprovar os projectos de resoluções e recomendações;
- m) Pronunciar-se sobre a atuação dos órgãos do Partido, designadamente na esfera da sua acção política.

ARTIGO 29º (Reuniões)

1. O Congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente por iniciativa do Comité Central, do Presidente do Partido ou por requerimento de, mínimo, duzentos e cinquenta militantes, por Região, em pleno gozo dos seus direitos.
2. Os Congressos extraordinários não devem eleger os órgãos do Partido, salvo para substituição do Presidente, em caso de vacatura ou demissão do cargo.
3. As deliberações do Congresso são válidas e obrigatórias para todos os órgãos e estruturas do Partido, quando tomadas por maioria do número total dos respectivos delegados de pleno direito.

ARTIGO 30º (Comissão Nacional Preparatória do Congresso)

1. A Comissão Nacional Preparatória do Congresso é uma estrutura do Partido encarregue de preparar e organizar o Congresso do PAIGC.
2. Compete ao Comité Central criar a Comissão Nacional Preparatória do Congresso do Partido e eleger os respectivos membros, sob proposta do Presidente do PAIGC.

3. A organização e o funcionamento da Comissão Nacional Preparatória do Congresso serão objecto de regulamentação específica, a aprovar pelo Comité Central, sob proposta do Presidente da Comissão.
4. A Comissão Nacional Preparatória do Congresso deve ser instalada e entrar em funcionamento, pelo menos, cento e cinquenta dias antes da data marcada para a realização do Congresso.
5. A qualidade de membro da Comissão Nacional Preparatória do Congresso não dá automaticamente direito a ser delegado ao Congresso.

ARTIGO 31º
(Convocação do Congresso)

Compete exclusivamente ao Comité Central do Partido convocar o Congresso e criar a respectiva Comissão Nacional Preparatória.

ARTIGO 32º
(Comité Central)

1. O Comité Central é o órgão deliberativo máximo do PAIGC, entre os Congressos.
2. O Comité Central é composto por membros efetivos e suplentes, eleitos pelo Congresso.
3. Têm assento nas reuniões do Comité Central, com direito a palavra, sem direito de voto, os membros do Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização, do Grupo Parlamentar e do Governo, indicados pelo PAIGC.
4. Têm, igualmente, assento nas reuniões do Comité Central, com direito a palavra sem direito de voto, os primeiros titulares dos órgãos nacionais da JAAC, da UDEMU, do Conselho de Veteranos, do CONQUATSA e os Presidentes das Comissões Políticas Regionais, caso não sejam seus membros.

ARTIGO 33º
(Competência)

Compete ao Comité Central:

- a) Convocar o Congresso;
- b) Zelar pela aplicação das deliberações do Congresso;
- c) Fixar o número de Delegados ao Congresso;
- d) Preencher as vagas que se venham a verificar no seu seio ou no do Bureau Político, dentre os membros suplentes dos respectivos órgãos;
- e) Controlar as atividades dos órgãos do Partido;
- f) Deliberar, sob proposta do Bureau Político, sobre as relações do Partido com as suas organizações sócio-políticas, bem como com as formações políticas nacionais, designadamente, em matéria de coligações;
- g) Eleger a Comissão Nacional Preparatória do Congresso;

- h) Apreciar e aprovar o Relatório, o plano de actividades, o orçamento e as contas anuais do Partido apresentados pelo Secretário Nacional;
- i) Velar pela realização do modelo social e económico definido no Programa do Partido;
- j) Eleger a Comissão Eleitoral do Partido para as eleições legislativas e nomear os directores nacionais das suas campanhas;
- k) Aprovar, sob proposta do Bureau Político, a lista dos Candidatos a Deputados e dos Candidatos às eleições Autárquicas;
- l) Analisar a situação político-partidária nacional;
- m) Aprovar as estratégias eleitorais do PAIGC e o projecto de Programa do Governo;
- n) Eleger o Secretário Nacional, sob proposta do Presidente do Partido;
- o) Eleger, por sufrágio directo e secreto, o candidato ao cargo de Presidente da República, sob proposta da Comissão Permanente, em concertação com o Presidente do Partido, em conformidade com o regulamento específico a aprovar pelo Bureau Político;
- p) Eleger o candidato a Presidente da Assembleia Nacional Popular, sob proposta da Comissão Permanente, em concertação com o Presidente do Partido e os deputados eleitos pelo PAIGC;
- q) Aprovar as listas de candidatos a deputados e a cargos municipais, sob proposta da Comissão Permanente, em concertação com o Presidente do Partido;
- r) Autorizar a filiação do PAIGC em organizações políticas de carácter internacional e aprovar as grandes linhas de orientação da política externa do Partido;
- s) Aprovar, sob proposta do Bureau Político, o Regulamento Disciplinar do Partido;
- t) Propor ao Congresso a alteração do número de membros do Comité Central e do Bureau Político;
- u) Apreciar e adoptar o plano de actividades e o orçamento anual, apresentados pelo Secretariado Nacional;
- v) Apreciar e adoptar o Relatório de Actividades e de Contas anuais apresentados pelo Secretariado Nacional.

ARTIGO 34º (Reuniões)

1. O Comité Central reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, por iniciativa do Bureau Político ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros efectivos.
2. O Comité Central pode reunir e validamente deliberar, em primeira e segunda convocatória, com a maioria absoluta dos seus membros e, em terceira convocatória, com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros efectivos.
3. As reuniões do Comité Central são dirigidas por uma Mesa, constituída pelo Presidente do Partido, que a preside, e pelos Vice-Presidentes e Secretário Nacional.
4. Em caso da vacatura, o Presidente do Partido pode convidar, para a Mesa, um ou mais membros da Comissão Permanente.

ARTIGO 35º
(Bureau Político)

O Bureau Político é o órgão de direcção e coordenação política do partido, composto por membros efectivos e suplentes, eleitos pelo Congresso, sob proposta do Comité Central.

ARTIGO 36º
(Competência)

Compete ao Bureau Político:

- a) Aplicar e executar as deliberações do Congresso e do Comité Central;
- b) Aprovar o regulamento específico para a eleição do candidato ao cargo de Presidente da República;
- c) Propor ao Comité Central as grandes linhas de orientação do Partido nas relações internacionais;
- d) Propor aos deputados eleitos na lista do Partido, o candidato ao cargo de Presidente do Grupo Parlamentar, após concertação com o Presidente do Partido;
- e) Aprovar, sob proposta da Comissão Permanente, o modelo de estrutura orgânica dos serviços do Partido;
- f) Autorizar a cooperação do PAIGC com partidos congêneres estrangeiros;
- g) Aprovar o regulamento de organização e funcionamento do Secretariado Nacional;
- h) Aprovar o montante da quota a pagar pelos militantes do Partido.

ARTIGO 37º
(Reuniões)

1. O Bureau Político reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Partido, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. Por iniciativa do Presidente do Partido ou por deliberação do Bureau Político, caso dele não sejam membros, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, com direito a palavra, sem direito de voto:
 - a) Os militantes que sejam membros do Governo, indicados pelo PAIGC;
 - b) Os Presidentes de Comissões Políticas Regionais;
 - c) Os Secretários Gerais da JAAC e da UDEMU;
 - d) O Coordenador do CONQUATSA;
 - e) O representante dos Trabalhadores Militantes Sindicalizados;
 - f) O representante dos Autarcas do PAIGC;
 - g) O Presidente do Conselho de Veteranos do PAIGC;
 - h) Os deputados do PAIGC.
3. As reuniões do Bureau Político são presididas pelo Presidente do Partido.

ARTIGO 38º
(Candidatos ao Cargo de Presidente do PAIGC)

1. Pode candidatar-se ao cargo de Presidente do Partido, o militante do PAIGC que reúna os seguintes requisitos:
 - a) Ter, pelo menos, dez anos de militância activa e ininterrupta no Partido;
 - b) Não ter sido objecto de condenação definitiva por infracção disciplinar grave, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Disciplinar;
 - c) Não ter sido objecto de condenação definitiva por prática de crime doloso;
 - d) Gozar de integridade moral e cívica irrepreensíveis.
2. Os candidatos ao cargo de Presidente do Partido devem apresentar as respectivas Moções de Estratégia ao Congresso, baseadas nos princípios e Programa do Partido.
3. O conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização é o órgão competente para aferir a elegibilidade dos candidatos.

ARTIGO 39º
(Vice-Presidentes)

Os Vice-Presidentes do Partido são eleitos pelo Congresso, por lista e mediante votação pública, sob proposta do Presidente do PAIGC e devem reunir os requisitos previstos no nº 1 do artigo anterior.

ARTIGO 40º
(Presidente do Partido)

1. O Presidente do Partido é o órgão representativo máximo do PAIGC, que coordena e assegura a sua orientação permanente, velando pelo seu funcionamento harmonioso e pela aplicação das deliberações dos seus órgãos nacionais.
2. No exercício das suas funções, o Presidente do PAIGC é coadjuvado por quatro Vice-Presidentes.

ARTIGO 41º
(Competência)

1. Compete ao Presidente do PAIGC:
 - a) Representar superiormente o PAIGC perante os órgãos do Estado, Partidos políticos e outras instituições, nacionais e estrangeiras;
 - b) Apresentar a posição oficial do PAIGC sobre matérias da competência do Comité Central, do Bureau Político e da Comissão Permanente;
 - c) Conduzir as relações internacionais do Partido e velar pela aplicação das grandes linhas de orientação aprovadas pelo Comité Central, de conformidade com a alínea r) do artigo 33º;
 - d) Apresentar o relatório do Comité Central ao Congresso;

- e) Convocar e presidir às reuniões do Comité Central, do Bureau Político e da Comissão Permanente;
- f) Propor ao Comité Central o candidato para o cargo de Secretário Nacional do Partido;
- g) Participar no processo de escolha dos candidatos ao cargo do Presidente da Republica e do Presidente da Assembleia Nacional Popular, a serem propostos pela Comissão Permanente;
- h) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos ou que lhe forem conferidas pelo Comité Central ou Bureau Político.

2. O Presidente do PAIGC pode delegar nos Vice-Presidentes parte das suas competências.

ARTIGO 42º (Cabeça de Lista)

- 1. O Presidente do PAIGC é o cabeça de lista do Partido às eleições legislativas e seu candidato ao cargo de Primeiro-Ministro, em caso de vitória.
- 2. Em caso de impedimento, o Presidente do Partido é substituído por um dos Vice-Presidentes, que será votado no Bureau Político para o cargo de Primeiro-Ministro.
- 3. Ao cabeça de lista compete dirigir a campanha eleitoral do PAIGC nas eleições legislativas e é politicamente responsável pelos resultados das mesmas perante os órgãos superiores do Partido.

ARTIGO 43º (Substituição)

- 1. O Presidente do PAIGC é substituído, nas suas ausências, impedimentos e em caso de suspensão de mandato, automaticamente e por ordem de precedência, pelo Vice-Presidente.
- 2. Em caso de perda de mandato, o primeiro Vice-Presidente assegurará a presidência interina do Partido até à realização do Congresso extraordinário, que deverá ter lugar no prazo máximo de noventa dias.

ARTIGO 44º (Comissão Permanente)

- 1. A Comissão Permanente do PAIGC é um órgão político de apoio ao Presidente do Partido, ao qual compete assegurar a execução das deliberações dos órgãos nacionais do Partido e exercer as competências que lhe forem delegadas ou mandatadas pelo Bureau Político ou cometidas pelos presentes Estatutos.
- 2. A Comissão Permanente é composta pelo Presidente do partido, que a preside, pelos Vice-Presidentes, Presidente da ANP, se este é do PAIGC, Secretário Nacional, Presidente do Grupo Parlamentar, Presidente do Conselho de Veteranos e por seis membros eleitos pelo Bureau Político, sob proposta do Presidente do Partido.

3. A Comissão Permanente reúne sempre que convocada pelo Presidente do Partido ou seu substituto legal.

ARTIGO 45º
(Competência)

São competências próprias da Comissão Permanente:

- a) Analisar e pronunciar-se sobre a situação política nacional e definir a posição do Partido face à mesma;
- b) Aprovar a proposta de estrutura orgânica e composição do Governo, apresentada pelo Primeiro-Ministro;
- c) Dar as orientações de voto aos deputados em matéria da disciplina de voto em articulação com o Grupo Parlamentar;
- d) Orientar as actividades do Secretariado Nacional;
- e) Propor agenda e ordem do dia das reuniões do Bureau Político e do Comité Central;
- f) Autorizar o Secretariado Nacional do partido a praticar os actos de alienação do património do partido;
- g) Aprovar o Estatuto Laboral e Carreira dos trabalhadores do Partido, sob proposta do Secretariado Nacional.

ARTIGO 46º
(Secretariado Nacional)

1. O Secretariado Nacional é o órgão executivo permanente do Partido, sob dependência e orientação da Comissão Permanente, encarregue de:
 - a) Aplicar as deliberações dos órgãos nacionais concernentes à sua área de competência;
 - b) Assegurar a administração do Partido, incluindo o seu património, e a articulação dos seus órgãos nacionais com as suas organizações sócio-políticas e a sociedade civil;
 - c) Promover a organização de estruturas do Partido na diáspora;
 - d) Supervisionar as actividades dos Órgãos Regionais do Partido;
 - e) Organizar o sistema de relacionamento entre as estruturas nacionais e regionais, bem como os critérios e formas de actuação do Partido, em conformidade com a estratégia definida pelo Comité Central;
 - f) Supervisionar e dirigir as demais actividades do Partido, sem prejuízo das competências específicas dos demais órgãos;
 - g) Apresentar ao Comité Central, para apreciação e aprovação, o relatório de actividades e de contas anuais;
 - h) Orientar a actividade editorial do Partido;
 - i) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas pelo Presidente, pela Comissão Permanente, pelo Bureau político ou pelo Comité Central.
2. O Secretariado Nacional é constituído pelo Secretário Nacional, que o dirige, e por Secretários eleitos pelo Bureau Político sob sua proposta, após a anuência do Presidente do Partido.

3. O Secretariado Nacional dispõe de serviços permanentes necessários ao bom e eficiente desempenho das suas funções.
4. A organização e o funcionamento do Secretariado Nacional são objecto de regulamento próprio, aprovado pelo Bureau Político, sob proposta do Secretário Nacional.

ARTIGO 47º
(Secretário Nacional)

1. O Secretário Nacional é eleito pelo Comité Central, dentre os membros do Bureau Político, sob proposta do Presidente do Partido.
2. Compete ao Secretário Nacional:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do Secretariado Nacional;
 - b) Dirigir e coordenar as actividades e os serviços do Secretariado Nacional;
 - c) Gerir o pessoal ao serviço do Secretariado Nacional e os recursos financeiros e patrimoniais do Partido;
 - d) Supervisionar a organização e funcionamento das estruturas regionais do Partido;
 - e) Promover anualmente, até 30 de Abril do ano a que diz respeito, o recenseamento de militantes do PAIGC, assegurando a gestão e a actualização permanentes do seu banco de dados;
 - f) Designar os Secretários Regionais, dentre os membros do Comité Central, com a anuência do Presidente do Partido;
 - g) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas pelos órgãos nacionais.
3. O Secretário Nacional é substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário que designar, devendo comunicar o facto ao Presidente do Partido.
4. O Secretário Nacional pode delegar parte das suas competências nos demais membros do Secretariado Nacional.

ARTIGO 48º
(Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização)

1. O Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização é o órgão jurisdicional do PAIGC, encarregue de velar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares por que se rege o Partido.
2. O Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização é composto por nove membros efectivos e por dois suplentes, eleitos pelo Congresso sob proposta da Comissão de Mandatos em concertação com o Presidente do Partido eleito.
3. A escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do CNJF, feita dentre os seus membros, na primeira reunião do Conselho, é ratificada pelo Congresso.

ARTIGO 49º
(Independência e Imparcialidade)

1. O Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização é independente nos seus julgamentos, devendo obedecer apenas às leis, aos Estatutos e ao Regulamento Disciplinar do Partido.
2. A independência do Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização não isenta os seus membros da responsabilidade criminal e disciplinar pelos atos cometidos no exercício das suas funções.
3. Os Membros do Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização não podem participar em discussões públicas sobre matérias que sejam ou possam vir a ser objecto do seu julgamento no exercício das suas competências.

ARTIGO 50º
(Funcionamento)

1. O Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização funciona em plenário e por secções, em matéria disciplinar e de fiscalização.
2. O plenário do Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização é constituído por todos os membros que compõem as duas secções e só pode funcionar com a presença da maioria dos seus membros.
3. As secções funcionam sob a direcção do respectivo Presidente, a designar pelo Presidente do Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização, dentre os seus membros.
4. O Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização dispõe de um secretariado próprio, dirigido pelo Secretário do Conselho, ao qual compete, designadamente, preparar as reuniões, efectuar as convocatórias e elaborar a agenda de trabalhos e as actas das reuniões e sessões de audiências.
5. O funcionamento do Conselho de Nacional de Jurisdição e Fiscalização é regulado por regimento interno, por si elaborado, e aprovado pelo Comité Central.

ARTIGO 51º
(Incompatibilidade)

Os membros do Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização não podem integrar ou exercer funções em nenhum dos restantes órgãos do Partido, excepto o Congresso.

ARTIGO 52º
(Competência)

1. Compete ao Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização:
 - a) Fiscalizar a legalidade, o respeito pelos Estatutos e seus regulamentos, o rigor e a transparência da gestão administrativa, financeira e patrimonial do Partido;

- b) Apreciar e decidir sobre a legalidade de qualquer acto, deliberação ou decisão dos órgãos nacionais ou dos seus membros, por iniciativa própria ou a requerimento do interessado ou a solicitação de qualquer órgão nacional do Partido;
 - c) Instruir e julgar os processos de impugnação das deliberações e decisões dos órgãos nacionais do Partido;
 - d) Julgar os recursos interpostos das decisões dos Conselhos Regionais de Jurisdição e Fiscalização e das decisões das Secções da Disciplina e da Fiscalização;
 - e) Exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos nacionais do Partido, bem como sobre os trabalhadores em serviço na sede nacional do Partido, e instruir e julgar os respectivos processos;
 - f) Decidir, por maioria de dois terços, a suspensão de execução de deliberações e decisões dos órgãos nacionais do Partido, objecto de recursos, sempre que essa execução implique lesão de interesses relevantes do Partido;
 - g) Decidir a suspensão preventiva de arguidos em processo disciplinar, após audição destes, por período não superior a 30 dias;
 - h) Fiscalizar a regularidade, a transparência e a imparcialidade dos processos eleitorais dos órgãos nacionais do Partido;
 - i) Atestar, para efeito de candidatura a cargos nos órgãos nacionais, o carácter negativo ou positivo da Carteira Disciplinar do militante, a pedido do interessado ou dos órgãos competentes do Partido;
 - j) Instruir e julgar os processos de conflito de competências ou de jurisdição entre os órgãos do Partido;
 - k) Emitir pareceres sobre a interpretação ou integração de lacunas dos estatutos ou regulamentos do Partido, por solicitação dos órgãos competentes;
 - l) Proceder a inquéritos, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer órgão do Partido, sobre factos relacionados com a sua esfera de actuação;
 - m) Emitir pareceres sobre o Relatório e as Contas do Partido;
 - n) Informar regularmente o Bureau Político e o Comité Central das suas actividades;
 - o) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos ou que lhe sejam cometidas pelos restantes órgãos nacionais do Partido.
2. Para o exercício das suas competências pode o Conselho fazer-se assistir por assessores técnicos que julgar necessários para auxiliar a instrução de inquéritos.
3. O Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização ou qualquer dos seus membros têm o direito de solicitar ou consultar documentos e outros elementos necessários ao exercício das suas funções.

ARTIGO 53º (Reuniões)

1. O Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização reúne sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus membros.
2. O CNJF julga os processos no prazo máximo de noventa dias, a contar do registo da entrada, salvo justificado motivo para a sua prorrogação, não devendo em caso algum o processo exceder o prazo de cento e vinte dias, até a decisão final.

ARTIGO 54º
(Competência do Presidente do CNJF)

1. Compete ao Presidente do Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização:
 - a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos do Conselho, com voto de qualidade;
 - b) Presidir às reuniões do plenário do Conselho;
 - c) Apresentar ao Congresso o Relatório das Actividades do Conselho;
 - d) Informar regularmente a Comissão Permanente, Bureau Político e o Comité Central das actividades do Conselho.
2. O Presidente do Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização pode participar nas reuniões dos órgãos do Partido, com direito à palavra, sem direito de voto.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE APOIO E DE CONSULTA

ARTIGO 55º
(Convenção Nacional)

1. A Convenção Nacional do Partido é o fórum de debate, consulta e orientação, sobre questões de relevante interesse nacional e partidário.
2. A organização, a composição e o funcionamento da convenção nacional são objecto de regulamento próprio a aprovar pelo Comité Central.

ARTIGO 56º
(Conselho Nacional de Quadros do PAIGC)

1. O Conselho Nacional de Quadros Técnicos Militantes, Simpatizantes e Amigos do PAIGC, designado por CONQUATSA, é um órgão de consulta e apoio do Partido, nos domínios técnico e científico.
2. O CONQUATSA reúne por iniciativa própria e sempre que solicitado pelos órgãos nacionais do Partido.
3. As atribuições, competências e o funcionamento do CONQUATSA são definidos nos seus regulamentos, que devem conformar-se com os princípios, o Programa, os Estatutos e os regulamentos do Partido e estão sujeitos à ratificação pelo Comité Central.
4. As deliberações da Conferência de Quadros do PAIGC devem ser submetidas ao Bureau Político, sob forma de parecer, para efeitos de apreciação e eventual adopção.

ARTIGO 57º
(Conselho de Veteranos)

1. O Conselho de Veteranos do PAIGC é um órgão de consulta e aconselhamento político, de prevenção e mediação de conflitos, integrado por militantes que, pela sua antiguidade, funções desempenhadas e experiência política, são depositários de conhecimentos e valores que possam ser partilhados e servir de fonte de inspiração para o PAIGC.
2. Os membros do Conselho de Veteranos gozam de consideração e trato especiais, em todos os actos solenes da vida do Partido.
3. O Conselho de Veteranos organiza-se a nível nacional, regional e sectorial.
4. Os membros do Conselho de Veteranos elegem dentre si a sua direcção que é submetida a ratificação do Comité Central.
5. As deliberações do Conselho de Veteranos devem ser tomadas por maioria dos seus membros e submetidas aos órgãos competentes do Partido, sob forma de parecer, para efeitos de apreciação e eventual consideração.
6. As matérias relativas à consulta, ao aconselhamento e a qualidade de membro, bem como a organização, composição e funcionamento do Conselho de Veteranos são objecto de regulamentação própria, a aprovar pelo Comité Central.

ARTIGO 58º
(Grupo Parlamentar)

Os Deputados à Assembleia Nacional Popular, eleitos em listas do PAIGC, ou da coligação em que este faz parte, constituem-se, no exercício do seu mandato, em Grupo Parlamentar, a fim de concertarem, definirem e realizarem em comum a sua acção, na execução e na defesa do programa político do PAIGC e do seu Governo.

ARTIGO 59º
(Competência)

Compete ao Grupo Parlamentar:

- a) Eleger a sua Direcção, dentre os deputados que o compõem;
- b) Designar, sob proposta da sua Direcção, candidatos a cargos internos e externos à Assembleia Nacional Popular, em conformidade com as orientações do Bureau Político;
- c) Designar deputados às comissões parlamentares, sob proposta da sua Direcção;
- d) Aprovar o seu regulamento interno;
- e) Pronunciar-se sobre todas as questões submetidas à Assembleia Nacional Popular;
- f) Exercer os demais poderes conferidos pela Constituição, pela Lei, pelo Regimento e por outros actos normativos da Assembleia Nacional Popular.

ARTIGO 60º
(Direcção)

1. A Direcção do Grupo Parlamentar é composta por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Dois Vice-Presidentes;
 - c) Três Secretários.
2. O presidente do Grupo Parlamentar é eleito pelos Deputados sob proposta do Bureau Politico, após concertação com o Presidente do Partido.

ARTIGO 61º
(Disciplina de Voto)

1. Os Deputados eleitos pelo PAIGC votarão, no exercício das suas funções, no sentido fixado pela Comissão Permanente e pelo Grupo Parlamentar, devendo prevalecer a posição daquele órgão, em caso de divergência de posições entre ambos.
2. A disciplina de voto vincula os membros do Grupo Parlamentar na votação, designadamente, da Constituição da República, do programa do Governo, do Orçamento Geral do Estado e das moções de censura e de confiança.
3. A disciplina de voto vincula igualmente os deputados eleitos pelo PAIGC na votação dos projectos de resolução sobre o debate de urgência e do Estado da Nação e demais projectos de Leis e Decretos-Lei, salvo se, pela sua diminuta importância política e estratégica, é dada liberdade de voto pela direcção do Grupo Parlamentar, o que deve ser feito em consulta com a Comissão Permanente do Partido.
4. A disciplina de voto também vincula os representantes do PAIGC nas assembleias ou conselhos dos órgãos municipais em matérias indicadas para esse efeito, pelos órgãos competentes do Partido.
5. A disciplina de voto não vincula em matérias de consciência, conforme a legislação em vigor.

ARTIGO 62º
(Instituto Amílcar Cabral)

1. O Instituto Amílcar Cabral é uma estrutura de investigação, análise e abordagem técnico-científica do Partido na fundamentação das decisões e orientações político-ideológicas, bem como na preparação de outros documentos de natureza técnica, necessários ao exercício de actividade partidária e governativa.
2. O instituto apoia ainda todos os órgãos do Partido, bem como os seus membros que desempenhem funções de relevância política nas áreas parlamentar, governativa e autárquica.

3. A orgânica, composição e funcionamento do Instituto são objecto de regulamento próprio, a aprovar pelo Secretariado Nacional.

ARTIGO 63º
(Imprensa do Partido)

1. A imprensa do Partido é constituída pelos meios de comunicação social do PAIGC, tais como jornais, revistas, boletins, sites e outras publicações periódicas de natureza informativa, destinados aos militantes do Partido e ao público em geral.
2. A actividade editorial do Partido é tecnicamente coordenada pelo Instituto Amílcar Cabral, sob tutela e orientação do Secretariado Nacional.

CAPÍTULO VI
DOS ORGÃOS REGIONAIS

ARTIGO 64º
(Composição)

São órgãos Regionais do PAIGC:

- a) A Conferência Regional;
- b) O Conselho Regional;
- c) A Comissão Política Regional;
- d) O Secretariado Regional;
- e) O Conselho Regional de Jurisdição e Fiscalização.

ARTIGO 65º
(Conferência Regional)

1. A Conferência Regional é o órgão deliberativo máximo do Partido na Região e é constituída por:
 - a) Delegados eleitos pelas Conferências Sectoriais;
 - b) Delegados por inerência.
2. São delegados à Conferência Regional, por inerência:
 - a) Os membros do Conselho Regional;
 - b) Os membros da Comissão Política Regional;
 - c) Os Secretários Regionais e os Coordenadores de Círculos;
 - d) Os membros do Conselho Regional de Jurisdição e Fiscalização;
 - e) Os primeiros responsáveis regionais da JAAC e da UDEMU.
3. Têm assento na Conferência Regional, com direito à palavra e sem direito a voto:
 - a) Os membros dos órgãos nacionais do Partido, residentes na região;

- b) Os deputados eleitos na Região;
- c) Os responsáveis do Conselho de Veteranos e do CONQUATSA;
- d) O representante dos trabalhadores militantes sindicalizados na Região;
- e) Os militantes titulares de órgãos municipais na região.

ARTIGO 66º
(Competência)

Compete à Conferência Regional:

- a) Eleger os membros do Conselho Regional;
- b) Eleger o Presidente, cinco membros da Comissão Política e quatro membros do Secretariado Regional mediante lista nominal solidária;
- c) Eleger os delegados ao Congresso;
- d) Eleger os membros do Conselho Regional de Jurisdição e Fiscalização;
- e) Aprovar as propostas de lista de candidatos do Partido às eleições autárquicas, a submeter a ratificação do Comité Central.

ARTIGO 67º
(Reuniões)

1. A Conferência Regional reúne, ordinariamente, de quatro em quatro anos e, extraordinariamente, sempre que convocada, por iniciativa do Conselho Regional ou da Comissão Política Regional.
2. A Conferência Regional Extraordinária não deve eleger Órgãos Regionais, salvo para a substituição de algum membro em caso de vacatura,
3. A Conferência Regional é presidida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos pela Conferência.

ARTIGO 68º
(Conselho Regional)

1. O Conselho Regional é o órgão deliberativo do Partido, entre as Conferências Regionais, e é presidido pelo Presidente da Comissão Política Regional.
2. O Conselho Regional é composto por trinta e cinco membros efectivos e cinco suplentes, eleitos pela Conferência Regional, dentre os militantes que exercem a actividade político-partidária na Região.
3. Têm assento no Conselho Regional, com direito a palavra e sem direito de voto, os membros dos órgãos nacionais, Presidente do Conselho Regional de Veteranos, Conselho Regional de Jurisdição e Fiscalização bem como os deputados, o governador e os autarcas militantes do PAIGC da Região.

ARTIGO 69º
(Competência)

Compete ao Conselho Regional:

- a) Zelar pela aplicação das deliberações da Conferência Regional e dos órgãos superiores do Partido;
- b) Controlar as actividades dos órgãos inferiores do Partido na zona da sua jurisdição;
- c) Aprovar o plano e o relatório de actividades e as contas da Comissão Política Regional e definir linhas gerais de programas de acção das Comissões Políticas Sectoriais;
- d) Apreciar e aprovar o orçamento regional do Partido e deliberar sobre o financiamento das actividades do Partido na área da sua jurisdição;
- e) Velar pela salvaguarda da unidade do Partido e pelo reforço da amizade, fraternidade e solidariedade entre os militantes;
- f) Definir estratégias e planos de acção para o desenvolvimento da Região;
- g) Analisar a situação sócio-política na Região.

ARTIGO 70º
(Reuniões)

O Conselho Regional reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Comissão Política Regional, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

ARTIGO 71º
(Comissão Política Regional)

1. A Comissão Política Regional é o órgão deliberativo e de direcção, e é responsável pela coordenação das actividades do Partido na Região.
2. A Comissão Política Regional é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e quatro membros, eleitos pela Conferência Regional.
3. Integram ainda a Comissão Política Regional, o Secretário Regional e os restantes membros do Secretariado Regional.
4. Têm ainda assento na Comissão Política Regional, com direito a palavra, sem direito de voto:
 - a) Os deputados eleitos pelos círculos eleitorais que compõem a Região;
 - b) Os membros dos órgãos nacionais residentes na Região;
 - c) Os membros do Conselho Regional de Jurisdição e Fiscalização;
 - d) Um representante dos autarcas eleitos pelo Partido na Região;
 - e) Os coordenadores de círculos, caso estes dela não sejam membros.

ARTIGO 72º
(Competência)

Compete à Comissão Política Regional:

- a) Supervisionar a execução das deliberações, estratégia política e planos de acção aprovados pela Conferência Regional e pelo Conselho Regional;
- b) Informar regularmente os órgãos superiores do PAIGC do funcionamento das suas estruturas regionais e sectoriais, bem como da situação política, social e económica da Região;
- c) Supervisionar o processo de escolha dos candidatos às eleições legislativas e autárquicas;
- d) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas pela Conferência Regional e pelo Conselho Regional.

ARTIGO 73º
(Reuniões)

A Comissão Política Regional reúne, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

ARTIGO 74º
(Presidente da Comissão Política Regional)

1. O Presidente da Comissão Política Regional é o representante máximo do Partido na Região, que coordena e assegura a orientação permanente das estruturas do PAIGC na Região, velando pelo seu funcionamento harmonioso e pela aplicação das deliberações dos órgãos nacionais e regionais do Partido.
2. No exercício das suas funções, o Presidente da Comissão Política Regional é coadjuvado pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 75º
(Competência)

1. Compete ao Presidente da Comissão Política Regional, nomeadamente:
 - a) Representar o Partido a nível regional, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Regional e da Comissão Política Regional e coordenar as suas actividades;
 - c) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos ou que lhe forem conferidas pela Conferência Regional, Conselho Regional ou pela Comissão Política Regional.
2. O Presidente da Comissão Política Regional pode delegar parte das suas competências a qualquer membro da Comissão Política Regional, por ausência ou impedimento do Vice-Presidente.

ARTIGO 76º
(Substituição)

1. O Presidente da Comissão Política Regional é substituído nas suas ausências e impedimentos e em caso de suspensão de mandato pelo Vice-Presidente.
2. Em caso de vacatura, o Presidente da Comissão Política Regional é substituído pelo Vice-Presidente, que assegura a Presidência interina até a realização da Conferência Regional extraordinária que deve ter lugar no prazo máximo de noventa dias.

ARTIGO 77º
(Secretariado Regional)

O Secretariado Regional é o órgão executivo máximo do Partido na região, sob dependência directa da Comissão Política Regional, ao qual compete:

- a) Assegurar o funcionamento regular dos órgãos e outras estruturas regionais do PAIGC;
- b) Apoiar, técnica e politicamente, a Conferência, o Conselho e a Comissão Política Regionais na preparação e execução das respectivas deliberações;
- c) Assegurar a administração do partido a nível regional, bem como garantir a articulação e comunicação dos órgãos e estruturas regionais com a sociedade civil, sob orientação da Comissão Política Regional;
- d) Preparar e submeter à aprovação do Conselho Regional, os projectos de orçamento, relatório de actividades e de contas da Comissão Política Regional;
- e) Promover e coordenar a cobrança de quotas na região;
- f) Apoiar a preparação e realização das Conferências Regionais e dos Conselhos Regionais;
- g) Assegurar o diálogo com as forças sociais e o contacto permanente com o eleitorado da Região;
- h) Manter actualizada informação estatística relativa ao número de militantes e outros dados eleitorais na região;
- i) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos ou que lhe forem conferidas pela Conferência Regional, pelo Conselho Regional ou pela Comissão Política Regional.

ARTIGO 78º
(Composição)

O Secretariado Regional é composto pelo Secretário Regional, que o dirige, e por quatro Secretários eleitos pela Conferência Regional, sob sua proposta em concertação com o Presidente da Comissão Política Regional.

ARTIGO 79º
(Conselho Regional de Jurisdição e Fiscalização)

1. O Conselho Regional de Jurisdição e Fiscalização é o Órgão encarregue pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares pelo que se rege o Partido.
2. O Conselho Regional de Jurisdição e Fiscalização é composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Conferência Regional, por um mandato de quatro anos.

ARTIGO 80º
(Competência)

1. Compete ao Conselho Regional de Jurisdição e Fiscalização:
 - a) Apreciar a legalidade de actuação dos órgãos Regionais e Sectoriais, podendo, oficiosamente ou por impugnação de qualquer órgão de escalão superior, anular os actos daqueles órgãos por contrários à Lei, aos Estatutos ou Regulamentos;
 - b) Proceder a inquéritos às actividades do Partido a nível da Região e dos Sectores, por iniciativa própria ou quando solicitado pelos órgãos nacionais e regionais;
 - c) Exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos regionais do Partido, bem como sobre os trabalhadores em serviço nas sedes regionais e sectoriais do Partido, e instruir e julgar, em primeira instância, os respectivos processos disciplinares;
 - d) Apreciar e decidir sobre a legalidade de qualquer acto, deliberação ou decisão dos órgãos regionais e sectoriais ou dos seus membros, por iniciativa própria ou a requerimento do interessado ou por solicitação de qualquer órgão do Partido;
 - e) Decidir a suspensão preventiva de arguidos em processo disciplinar, após audição destes, por período não superior a trinta dias;
 - f) Pronunciar-se sobre a execução financeira das estruturas Regionais e Sectoriais do Partido;
 - g) Emitir pareceres e formular recomendações;
 - h) Informar regularmente a Comissão Política Regional e o Conselho Regional das suas actividades;
 - i) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos ou que lhe sejam cometidas pelos restantes órgãos regionais e sectoriais do Partido.
2. Ao Conselho Regional de Jurisdição e Fiscalização, aplica-se o disposto nos artigos 49º e 51º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 81º
(Reuniões)

1. O Conselho Regional de Jurisdição e Fiscalização reúne sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus membros.
2. O Conselho Regional de Jurisdição e Fiscalização julga os processos no prazo máximo de sessenta dias, a contar do registo da entrada, salvo justificado motivo para a

prorrogação, não devendo em caso algum o processo exceder o prazo de noventa, até a decisão final.

3. As decisões dos Conselhos Regionais de Jurisdição e Fiscalização são recorríveis para o Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização.

ARTIGO 82º (Competência do Presidente do CRJF)

1. Compete ao Presidente do Conselho Regional de Jurisdição e Fiscalização:
 - a) Convocar e dirigir os trabalhos do Conselho, com voto de qualidade;
 - b) Presidir às reuniões do Conselho;
 - c) Apresentar à Conferência Regional, o Relatório das suas actividades;
 - d) Informar regularmente o Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização, o Conselho Regional, a Comissão Política Regional e o Secretariado Regional das suas actividades.
2. O Presidente do Conselho Regional de Jurisdição e Fiscalização pode participar nas reuniões dos órgãos regionais do Partido, com direito à palavra, sem direito de voto, salvo nas Conferências Regionais.

CAPTULO VII DOS ÓRGÃOS SECTORIAIS

ARTIGO 83º (Composição)

1. São órgãos sectoriais do Partido:
 - a) A Conferência Sectorial;
 - b) A Comissão Política Sectorial;
 - c) O Secretariado Sectorial.
2. O que fica estabelecido nos presentes Estatutos. Em matéria da organização, competências e funcionamento para os órgãos sectoriais, é aplicável aos correspondentes órgãos e estruturas de zonas no Sector Autónomo de Bissau.

ARTIGO 84º (Conferência Sectorial)

1. A Conferência Sectorial é o órgão deliberativo máximo do PAIGC no Sector e é composta por:
 - a) Delegados eleitos pelas Conferências de Secções que compõem o Sector;
 - b) Delegados por inerência.
2. São delegados por inerência à Conferência Sectorial:

- a) Os membros da Comissão Política Sectorial;
- b) Os primeiros responsáveis da JAAC e da UDEMU no sector;

3. Têm assento na Conferência Sectorial, com direito à palavra sem direito de voto:

- a) Os Membros dos órgãos nacionais residentes no sector;
- b) Os Deputados eleitos no sector;
- c) Os militantes titulares de órgãos municipais no sector;
- d) O representante dos trabalhadores militantes sindicalizados no sector.

ARTIGO 85º (Competência)

Compete à Conferência Sectorial:

- a) Eleger os membros da Comissão Política Sectorial, mediante lista nominal solidária;
- b) Aprovar a proposta da composição do Secretariado Sectorial apresentada pelo Presidente da Comissão Política Sectorial;
- c) Eleger delegados à Conferência Regional;
- d) Aprovar o plano e o relatório de actividades e as contas da Comissão Política Sectorial e definir as linhas gerais de programas de acção das estruturas do Partido a nível das Secções que compõem o Sector;
- e) Apreciar e aprovar o orçamento sectorial do Partido e deliberar sobre o financiamento das actividades do Partido na área da sua jurisdição;
- f) Velar pela salvaguarda da unidade do Partido e pelo reforço da amizade, fraternidade e solidariedade entre os seus militantes;
- g) Definir a estratégia e planos de acção para o desenvolvimento do Sector;
- h) Analisar a situação sócio-política no Sector.

ARTIGO 86º (Reuniões)

1. A Conferência Sectorial reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Comissão Política Sectorial.
2. A Conferência Sectorial é presidida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos pela Conferência.

ARTIGO 87º (Comissão Política Sectorial)

1. A Comissão Política Sectorial é o órgão deliberativo e de direcção, responsável pela coordenação das actividades do Partido no Sector.
2. A Comissão Política Sectorial é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e quatro membros, eleitos pela Conferência Sectorial.

3. Integram ainda à Comissão Política Sectorial, o Secretário Sectorial e os restantes membros do Secretariado Sectorial.
4. Têm assento na Comissão Política Sectorial, com direito a palavra, sem direito de voto:
 - a) Os deputados eleitos pelos círculos eleitorais que compõem o sector;
 - b) Os membros dos órgãos nacionais residentes na Região;
 - c) Um representante dos Autarcas, eleitos pelo Partido no Sector;
 - d) Os coordenadores de círculos eleitorais.

ARTIGO 88º
(Competência)

Compete à Comissão Política Sectorial:

- a) Supervisionar a execução das deliberações, estratégia política e planos de acção aprovados pela Conferência Sectorial;
- b) Informar regularmente os órgãos regionais do funcionamento das suas estruturas sectoriais, bem como da situação política, social e económica do Sector;
- c) Propor listas de candidatos às eleições autárquicas e indicar nomes de candidatos às eleições legislativas, em conformidade com as orientações emanadas pelo Bureau Político nesta matéria;
- d) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas pela Conferência Sectorial.

ARTIGO 89º
(Reuniões)

A Comissão Política Sectorial reúne, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

ARTIGO 90º
(Presidente da Comissão Política Sectorial)

O Presidente da Comissão Política Sectorial é o representante do Partido a nível do Sector, que coordena e assegura a orientação permanente das estruturas do PAIGC no Sector, velando pelo seu funcionamento harmonioso e pela aplicação das deliberações dos órgãos sectoriais do Partido.

ARTIGO 91º
(Competência)

1. Compete ao Presidente da Comissão Política Sectorial, nomeadamente:
 - a) Representar o Partido a nível sectorial, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Comissão política sectorial;
 - c) Dirigir as reuniões dos órgãos sectoriais e coordenar as suas actividades;

- d) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos ou que lhe forem conferidas pela Conferencia Sectorial ou pela Comissão Política Sectorial.
2. O Presidente da Comissão Política Sectorial pode delegar parte das suas competências a qualquer membro da Comissão Política Sectorial, por ausência ou impedimento do Vice-Presidente.

ARTIGO 92º
(Substituição)

1. O Presidente da Comissão Política Sectorial é substituído nas suas ausências, impedimentos e em caso de suspensão de mandato pelo Vice-Presidente.
2. Em caso de vacatura, o Presidente da Comissão Política Sectorial é substituído pelo Vice-Presidente, que assegura a Presidência interina até a realização da Conferência Sectorial extraordinária que deverá ter lugar no prazo máximo de noventa dias.

ARTIGO 93º
(Secretariado Sectorial)

O Secretariado Sectorial é o órgão executivo do Partido no Sector, sob dependência directa da Comissão Política Sectorial, ao qual compete:

- a) Assegurar o funcionamento regular dos órgãos e outras estruturas sectoriais do PAIGC;
- b) Apoiar, técnica e politicamente, a Conferência e a Comissão Política Sectoriais na preparação e execução das respectivas deliberações;
- c) Assegurar a administração do Partido a nível sectorial, bem como garantir a articulação e comunicação dos órgãos e estruturas regionais com a sociedade civil, sob orientação da Comissão Política Sectorial;
- d) Preparar e submeter à aprovação da Conferência Sectorial, os projectos de orçamento, relatório de actividades e de contas da Comissão Política Sectorial;
- e) Promover e coordenar a cobrança de quotas no Sector;
- f) Apoiar a preparação e realização das Conferências Sectoriais;
- g) Assegurar o diálogo com as forças sociais e o contacto permanente com o eleitorado do Sector;
- h) Manter actualizada a informação estatística relativa ao número de militantes e outros dados eleitorais no sector;
- i) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos ou que lhe forem conferidas pela Conferencia Sectorial ou pela Comissão Política Regional.

ARTIGO 94º
(Composição)

O Secretariado Sectorial é composto por um Secretário Sectorial, que o dirige, e por quatro membros eleitos pela Conferência Sectorial.

ARTIGO 95º
(Secretário Sectorial)

O Secretário Sectorial é designado pela Comissão Política Sectorial, sob proposta do seu Presidente, e é substituído, nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo Secretário que designar, com a anuência do Presidente da Comissão Política Sectorial.

CAPTULO VIII
DOS ÓRGÃOS DE SECÇÃO

ARTIGO 96º
(Âmbito da Secção)

A Secção tem âmbito territorial de Bairro, nos centros urbanos, ou de tabancas, nas zonas rurais, de acordo com o número de militantes, e pressupõe a existência de, pelo menos, cinquenta militantes inscritos.

ARTIGO 97º
(Órgãos)

São órgãos de Secção:

- a) Conferência de Secção;
- b) Comissão Política de Secção;
- c) Secretariado de Secção.

ARTIGO 98º
(Conferência de Secção)

1. A Conferência de Secção é o órgão deliberativo do PAIGC na Secção e é composta por delegados eleitos pelas Assembleias de Base que compõem a Secção e delegados por inerência.
2. São delegados por inerência à Conferência de Secção, os membros da Comissão Política e do Secretariado da Secção.
3. Têm assento na Conferência de Secção, com direito à palavra e sem direito de voto os membros dos órgãos nacionais, regionais e sectoriais do Partido residentes na Secção.

ARTIGO 99º
(Competência)

Compete à Conferência de Secção:

- a) Eleger os membros da Comissão Política de Secção;
- b) Eleger delegados à Conferência Sectorial;

- c) Aprovar o plano e o relatório de actividades e as contas da Comissão Política de Secção e definir linhas gerais de programas de acção das estruturas do Partido a nível das respectivas Assembleias de Base;
- d) Apreciar e aprovar o orçamento de Secção e deliberar sobre o financiamento das actividades do Partido na área da sua jurisdição;
- e) Velar pela salvaguarda da unidade do Partido e pelo reforço da amizade, fraternidade e solidariedade entre os seus militantes;
- f) Definir a estratégia e planos de acção para o desenvolvimento da Secção;
- g) Analisar a situação sócio-política na Secção.

ARTIGO 100º
(Reuniões)

- 1. A Conferência de Secção reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela Comissão Política de Secção.
- 2. A Conferência de Secção é presidida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Conferência.

ARTIGO 101º
(Comissão Política de Secção)

- 1. A Comissão Política de Secção é o órgão deliberativo e de direcção do Partido na Secção, e responsável pela coordenação das suas actividades.
- 2. A Comissão Política de Secção é composta por cinco membros, eleitos pela Conferência de Secção e, por inerência, pelos membros do Secretariado de Secção.
- 3. Têm assento na Comissão Política de Secção, com direito a palavra, sem direito de voto, os deputados do PAIGC e os membros dos órgãos nacionais, regionais, e sectoriais e os coordenadores de círculos eleitorais do Partido residentes na Secção, caso estes dela não sejam membros.

ARTIGO 102º
(Competência)

Compete à Comissão Política de Secção:

- a) Supervisionar a execução das deliberações, estratégia política e planos de acção aprovados pela Conferência de Secção;
- b) Informar regularmente os órgãos do Sector do Partido do funcionamento das estruturas de Secção, bem como da sua situação política, social e económica;
- c) Propor listas ou nomes de candidatos às eleições para os órgãos de Sector;
- d) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas pela Conferência de Secção.

ARTIGO 103º
(Reuniões)

A Comissão Política de Secção reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

ARTIGO 104º
(Presidente)

1. O Presidente da Comissão Política de Secção é o representante do Partido a nível de Secção, que coordena e assegura a orientação permanente das estruturas do PAIGC na Secção, velando pelo seu funcionamento harmonioso e pela aplicação das deliberações dos órgãos de Secção.
2. No exercício das suas funções, o Presidente da Comissão Política de Secção é coadjuvado por um Vice-Presidente.

ARTIGO 105º
(Competência)

1. Compete ao Presidente da Comissão Política de Secção, designadamente:
 - a) Representar o Partido a nível de Secção, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Política e do Secretariado de Secção e coordenar as suas actividades;
 - c) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos ou que lhe forem conferidas pela Conferência ou pela Comissão Política de Secção.
3. O Presidente da Comissão Política de Secção pode delegar parte das suas competências a qualquer membro da Comissão Política de Secção, por ausência ou impedimento do Vice-Presidente.

ARTIGO 106º
(Substituição)

1. O Presidente da Comissão Política de Secção é substituído nas suas ausências, impedimentos e em caso de suspensão de mandato pelo Vice-Presidente.
2. Em caso de vacatura, o Presidente da Comissão Política de Secção é substituído pelo Vice-Presidente, que assegura a Presidência interina até a realização da Conferência de Secção extraordinária que deverá ter lugar no prazo máximo de noventa dias.

ARTIGO 107º
(Secretariado de Secção)

O Secretariado de Secção é o órgão executivo do Partido na Secção, sob dependência directa da Comissão Política de Secção, ao qual compete:

- a) Assegurar o funcionamento regular dos órgãos e outras estruturas do PAIGC na Secção;
- b) Apoiar, técnica e politicamente, a Conferência e a Comissão Política de Secção, na preparação e execução das respectivas deliberações;
- c) Assegurar a administração das estruturas do Partido a nível de Secção, bem como garantir a sua articulação e comunicação com os órgãos e estruturas do Partido do respectivo Sector.
- d) Preparar e submeter à aprovação da Conferência de Secção, os projectos de orçamento, relatório de actividades e de contas da Comissão Política de Secção;
- e) Promover e coordenar a cobrança de quotas na Secção;
- f) Apoiar a preparação e realização da Conferência de Secção;
- g) Assegurar o diálogo com as forças sociais e o contacto permanente com o eleitorado da Secção;
- h) Manter actualizada a informação estatística relativa ao número de militantes e outros dados eleitorais de Secção;
- i) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos ou que lhe forem conferidas pela Conferência ou Comissão Política de Secção.

ARTIGO 108º (Composição)

O Secretariado de Secção é composto por um Secretário, que o dirige, e quatro Secretários, eleitos pela Comissão Política de Secção, sob sua proposta.

ARTIGO 109º (Secretário de Secção)

O Secretário de Secção é designado pela Comissão Política de Secção, sob proposta do seu Presidente, e é substituído, nas suas ausências ou impedimentos pelo Secretário que designar, devendo informar o facto ao Presidente da Comissão Política Sectorial.

CAPTULO IX DAS ESTRUTURAS DE BASE

ARTIGO 110º (Organização)

Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, as Conferências de Sector, podem criar nas respectivas áreas de jurisdição, sob proposta das Comissões Políticas Sectoriais, estruturas de base do Partido que se julguem necessárias.

ARTIGO 111º (Âmbito)

A Estrutura de Base circunscreve-se ao local de residência e pressupõe a existência de, pelo menos, cinco militantes inscritos.

ARTIGO 112º
(Órgãos)

São órgãos de Estrutura de Base:

- a) Assembleia de Base;
- b) Comissão Política de Base.

ARTIGO 113º
(Assembleia de Base)

A Assembleia de Base é o órgão deliberativo do PAIGC na Base e é composta por todos os militantes inscritos na estrutura de Base.

ARTIGO 114º
(Competência)

Compete à Assembleia de Base:

- a) Eleger os membros da Comissão Política de Base;
- b) Eleger os delegados à Conferência de Secção;
- c) Aprovar o plano e o relatório de actividades e as contas da Comissão Política de Base;
- d) Definir linhas gerais de programas de acção das estruturas do Partido a nível da respectiva Base;
- e) Apreciar a actuação da Comissão política de Base;
- f) Velar pela salvaguarda da unidade do Partido e pelo reforço da amizade, fraternidade e solidariedade entre os seus militantes;
- g) Analisar a situação sócio-política da Base.

ARTIGO 115º
(Reuniões)

1. A Assembleia de Base reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente a requerimento de qualquer órgão sectorial, de Secção, da Comissão Política de Base ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. A Assembleia de Base é presidida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia.

ARTIGO 116º
(Comissão Política de Base)

1. A Comissão Política de Base é o órgão de direcção política permanente das actividades do Partido a nível de Base.
2. A Comissão Política de Base é composta por um Presidente, um Secretário e três membros, eleitos pela Assembleia de Base.

ARTIGO 117º
(Competência)

Compete à Comissão Política de Base:

- a) Supervisionar a execução das deliberações, estratégia política e planos de acção aprovados pela Assembleia de Base;
- b) Informar regularmente os órgãos da Secção do Partido do funcionamento das estruturas de Base, bem como da sua situação política, social e económica;
- c) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas pela Assembleia de Base.

ARTIGO 118º
(Reuniões)

A Comissão Política de Base reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

ARTIGO 119º
(Presidente)

1. O Presidente da Comissão Política de Base é o representante máximo do Partido a nível de Base, cabendo-lhe coordenar e assegurar a orientação permanente das estruturas do PAIGC na Base.
2. No exercício das suas funções, o Presidente da Comissão Política de Base é coadjuvado pelo Secretário de Base.

ARTIGO 120º
(Competência)

1. Compete ao Presidente da Comissão Política de Base:
 - e) Representar o Partido a nível de Base, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
 - f) Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Política e coordenar as suas actividades;
 - g) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos ou que lhe forem conferidas pela Assembleia ou pela Comissão Política de Base.
2. O Presidente da Comissão Política de Base pode delegar parte das suas competências a qualquer membro da Comissão Política, em caso de ausência ou impedimento.

ARTIGO 121º
(Substituição)

O Presidente da Comissão Política de Base é substituído nas suas ausências, impedimentos e em caso de suspensão ou perda de mandato pelo Secretário de Base.

ARTIGO 122º
(Estruturas de Base na Diáspora)

1. As estruturas do Partido na diáspora regem-se pelos presentes Estatutos, sem prejuízo das especificidades próprias do País ou Países em que estão abrangidas.
2. Os órgãos das estruturas do Partido na diáspora são eleitos nos termos das disposições dos presentes Estatutos.
3. Compete à Comissão Permanente do PAIGC, sob proposta dos órgãos próprios do Partido na diáspora, definir formas especiais da sua estruturação e funcionamento.

CAPITULO X
MANDATO DOS ÓRGÃOS ELECTIVOS

ARTIGO 123º
(Duração)

1. O mandato dos órgãos electivos tem a duração de quatro anos.
2. Findo o mandato, pelo decurso do prazo estabelecido no número anterior, os titulares dos órgãos electivos mantêm-se em funções até a tomada de posse dos novos eleitos.

ARTIGO 124º
(Suspensão e Perda)

1. O mandato do titular de órgão electivo pode ser suspenso:
 - a) A pedido do interessado;
 - b) Quando seja objeto de um inquérito ou de processo disciplinar que indicia a prática de uma infração grave;
 - c) Por exercício de funções incompatíveis com actividades político-partidárias.
2. O titular de órgão electivo perde o seu mandato em todos os órgãos do Partido:
 - a) Por renúncia escrita;
 - b) Quando falte injustificadamente a seis reuniões seguidas ou a oito interpoladas do órgão a que pertence durante um mandato;
 - c) Pela aplicação das sanções disciplinares correspondentes, previstas nos presentes Estatutos e no Regulamento Disciplinar do Partido.
3. O pedido a que se refere a alínea a) do nº 1, deste artigo, deve ser devidamente fundamentado e dirigido ao Secretariado competente, que deve pronunciar-se no prazo máximo de quinze dias, a contar da entrada do requerimento.

4. A decisão tomada sobre o pedido deve ser comunicada ao Bureau Político ou à Comissão Política Regional, conforme o pedido seja dirigido ao Secretariado Nacional ou Secretariado Regional.
5. O requerimento de pedido de suspensão considera-se tacitamente deferido se o órgão competente não se pronunciar negativamente no prazo referido no nº 3, deste artigo.

ARTIGO 125º (Quorum)

1. Os órgãos colegiais do PAIGC só podem reunir em primeira e segunda convocatória com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.
2. Em terceira convocatória, os órgãos referidos no número anterior podem reunir e validamente deliberar com a presença de, pelo menos, um terço dos membros que os compõem.

ARTIGO 126º (Deliberações)

Sem prejuízo do estatuído nos artigos 145º e 146º dos presentes Estatutos, as deliberações dos órgãos do PAIGC são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO 127º (Participação dos Cidadãos)

Os órgãos deliberativos do PAIGC podem convidar personalidades e cidadãos independentes, de reconhecido mérito e competência, a participarem nas actividades das estruturas do Partido, excepto no período destinado à tomada de deliberações.

CAPÍTULO XI SECÇÃO I DAS ORGANIZAÇÕES SÓCIO-POLÍTICAS

ARTIGO 128º (Criação)

1. O PAIGC estimula a criação de organizações sócio-políticas, como forma de mobilizar as energias do povo da Guiné-Bissau para a realização das suas aspirações.
2. São organizações sócio-políticas do PAIGC:
 - a) A Juventude Africana Amilcar Cabral, abreviadamente designada por JAAC;
 - b) A União Democrática das Mulheres da Guiné-Bissau, abreviadamente designada por UDEMU.

ARTIGO 129º
(Autonomia)

1. As relações entre o PAIGC e as suas organizações sócio-políticas processam-se na base do princípio de autonomia organizativa, funcional e financeira, sem prejuízo do programa, estatutos e orientações políticas genéricas, emanadas dos órgãos competentes do Partido.
2. O PAIGC tem o dever de apoiar material, técnica e financeiramente as suas organizações sócio-políticas na realização das suas actividades.

ARTIGO 130º
(Juventude Africana Amílcar Cabral)

1. A Juventude Africana Amílcar Cabral é a organização da juventude do PAIGC.
2. Sob a dependência e orientação directa da JAAC, funciona a Organização dos Pioneiros Abel Djassi - OPAD, estrutura infanto-juvenil das crianças, “flores da nossa luta e razão principal do nosso combate” que deve servir de verdadeira reserva de renovação e de garantia de vitalidade contínua da JAAC e do próprio Partido.
3. A organização e o funcionamento da JAAC, bem como da OPAD regem-se por Estatutos e Regulamento próprios.

ARTIGO 131º
(União Democrática das Mulheres)

1. A União Democrática das Mulheres, UDEMU, é a organização de mulheres militantes e simpatizantes do PAIGC, que luta pela prossecução dos objectivos do Partido e, em particular, pela defesa dos direitos da mulher guineense.
2. A UDEMU tem como objectivo principal promover uma efectiva igualdade de direitos entre as mulheres e os homens, bem como a participação paritária nos órgãos de decisão e nos domínios da vida política, económica, cultural e social, assim como a sua intervenção na actividade do Partido.
3. A organização e o funcionamento da UDEMU regem-se por Estatutos e Regulamento próprios.

ARTIGO 132º
(Militantes Trabalhadores Sindicalizados)

1. O PAIGC é independente do movimento sindical.
2. Os trabalhadores militantes do PAIGC, organizados em estruturas representativas de empresas, sectores ou ramos de actividade, filiados no movimento sindical, devem ser ouvidos pelos órgãos executivos do Partido, sempre que estiver em causa a definição das políticas a prosseguir nas áreas laboral, económica e social.

SECÇÃO II DOS AUTARCAS DO PAIGC

ARTIGO 133º (Definição)

1. Os Autarcas do PAIGC são os militantes do partido que exercem funções nos órgãos das Autarquias Locais.
2. Os Autarcas devem ser ouvidos pelos órgãos do Partido, sempre que estiver em causa a definição das políticas a prosseguir na área da administração local ou outros assuntos que lhes digam respeito.

CAPÍTULO XII CAPACIDADE ELEITORAL

ARTIGO 134º (Elegibilidade)

1. Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 11º, dos presentes Estatutos, é elegível para os órgãos colegiais do Partido, o militante que, à data da eleição, esteja inscrito há, pelo menos, um ano.
2. A readmissão de qualquer militante que tenha sido expulso ou que abandone o Partido, aderindo a outras formações políticas, torna-se efetiva a partir da data de aceitação e registo da sua carta de pedido de adesão, no Secretariado Nacional do Partido e, só vale essa data para efeitos disposto no número anterior e de contagem de antiguidade.
3. O tempo de militância na UDEMU e na JAAC conta para efeitos do disposto nos números anteriores.

ARTIGO 135º (Sistema e Formas de Votação)

1. As eleições para o exercício de cargos partidários, são realizadas por voto secreto, com excepção das referentes a listas nominais solidárias que se realizam por votação pública com mão levantada.
2. São eleitos por sufrágio directo e secreto:
 - a) O Presidente do Partido;
 - b) O candidato do Partido ao cargo de Presidente da República;
 - c) O Candidato do Partido ao cargo de Presidente da Assembleia Nacional Popular;
3. São eleitos por lista e por votação pública, mediante mão levantada:
 - a) Os delegados ao Congresso;

- b) Os Vice-Presidentes;
- c) Os membros do Comité Central;
- d) Os Membros do Bureau Político;
- e) Os membros dos Conselhos de Jurisdição e Fiscalização;
- f) O Secretário Nacional do Partido;
- g) Os membros da Comissão Permanente do Partido;
- h) Os membros das Comissões Políticas;
- i) Os membros dos Secretariados;
- j) Os delegados às Conferências;
- k) Os membros dos Conselhos Regionais;
- l) As Mesas dos órgãos colegiais.

4. Os membros dos órgãos das estruturas de base do Partido são igualmente eleitos por lista, mediante votação pública, com mão levantada, pelas respectivas assembleias.

ARTIGO 136º (Escrutínio)

O sistema de escrutínio na eleição dos membros dos órgãos nacionais, regionais e sectoriais, dos delegados, das Mesas dos órgãos colegiais e das estruturas de base do Partido, previstos no artigo anterior, é maioritário.

CAPITULO XIII DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

SECÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 137º (Receitas)

1. Constituem receitas do PAIGC:

- a) As quotas dos militantes;
- b) As Contribuições dos membros e simpatizantes;
- c) Os Rendimentos de actividades e dos bens próprios;
- d) As doações, subvenções e outros subsídios;
- e) As dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral do Estado e empréstimos contraídos;
- f) Os rendimentos do seu património;
- g) Outros rendimentos.

2. Os militantes que exerçam qualquer cargo político ou governativo, no quadro do Partido, devem pagar uma quota suplementar para o Partido, nos termos definidos no Regulamento Financeiro e de Quotas.

ARTIGO 138º
(Despesas)

Constituem despesas do PAIGC todas as que resultem do seu funcionamento e do normal exercício das suas actividades, nomeadamente, políticas, sociais e culturais.

ARTIGO 139º
(Orçamento e Contas)

1. O Regulamento Financeiro e de Quotas do Partido, aprovado pelo Bureau Politico, sob proposta do Secretariado Nacional, fixa o conjunto de objectivos, normas e critérios de realização de despesas e afectação das receitas do Partido.
2. Os critérios de afetação das receitas devem obedecer a um sistema equilibrado, entre as necessidades de cada órgão e a respectiva dimensão eleitoral e territorial.
3. O Regulamento Financeiro e de Quotas deve estabelecer, igualmente, as regras a que devem obedecer os orçamentos e as contas dos órgãos do Partido, bem como o sistema de quotizações dos militantes.

SECÇÃO II
DOS RECURSOS PATRIMONIAIS

ARTIGO 140º
(Composição)

1. O património do Partido é constituído por bens móveis e imóveis e direitos adquiridos por qualquer meio legal, bem como pelo rendimento desses bens e direitos, por quotizações, subsídios e doações que receber dos militantes e dos terceiros.
2. O património do Partido é insusceptível de divisão ou partilha entre os seus militantes.

ARTIGO 141º
(Administração)

1. A Administração do património do Partido é da competência do Secretariado Nacional;
2. Compete, igualmente, ao Secretariado Nacional praticar os actos de alienação do património do Partido mediante autorização da Comissão Permanente.

CAPÍTULO XIV
DOS TRABALHADORES DO PARTIDO

ARTIGO 142º
(Estatuto e Carreira)

1. O Estatuto e o sistema de carreiras dos trabalhadores do Partido devem incluir a clara definição dos respectivos direitos e deveres laborais, no respeito pela sua condição de

militantes, e assegurar a sua promoção e profissionalização, compatíveis com o exercício das suas funções.

2. Subsidiariamente aplicam-se aos trabalhadores do partido, a Lei Geral do Trabalho, a Lei da Proteção Social e demais legislações aplicáveis.
3. Os trabalhadores do Partido dependem das estruturas do Partido junto as quais estão colocadas.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 143º (Ordem de Precedência)

1. Para efeitos protocolares, é estabelecida, entre os membros do Partido, a seguinte precedência:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidentes;
 - c) Presidente do Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização (CNJF);
 - d) Secretário Nacional;
 - e) Membros da Comissão Permanente;
 - f) Presidente do Conselho de Veteranos;
 - g) Membros do Bureau Político e do CNJF;
 - h) Membros do Comité Central;
 - i) Secretários-Gerais da UDEMU e da JAAC;
 - j) Coordenador do CONQUATSA;
 - k) Deputados à Assembleia Nacional Popular;
 - l) Membros do Governo;
 - m) Militantes;
 - n) Simpatizantes do PAIGC.
2. A precedência estabelecida no número anterior aplica-se com as necessárias adaptações aos órgãos das estruturas intermédias e de Base do Partido.

ARTIGO 144º (Revisão dos Estatutos)

1. Os Presentes Estatutos só podem ser revistos em Congressos Ordinários, por iniciativa do Comité Central, ou por requerimento de, pelo menos, mil militantes com capacidade eleitoral.
2. As propostas de revisão devem ser submetidas a apreciação dos militantes do Partido antes da sua submissão à discussão e aprovação do Congresso e, só serão admitidas quando subscritas por um quinto dos delegados ao Congresso.

3. As propostas de revisão devem ser aprovadas por maioria simples dos delegados ao Congresso.

ARTIGO 145º
(Coligação)

Compete ao Comité Central deliberar sobre a coligação do PAIGC com outros Partidos ou forças políticas, para efeitos eleitorais, parlamentares ou autárquicos.

ARTIGO 146º
(Extinção ou Fusão)

1. A extinção ou a fusão do PAIGC só podem ser deliberadas pelo Congresso Extraordinário, expressamente convocado para o efeito, e por maioria de três quartos dos delegados.
2. No caso de extinção, o Congresso designa os liquidatários e determina o destino dos bens, que em caso algum podem ser distribuídos pelos militantes.

ARTIGO 147º
(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Congresso.